



TC 005.581/2019-2

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG de que trata o artigo 1º da Resolução TCU n. 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Seproc/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n. 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
José Costa Soares Filho	08/02/2019	Acórdão 12909/2018-TCU-1ª Câmara (Condenatório)

2. Cumpre esclarecer que, diante do insucesso da tentativa de notificação do responsável José Costa Soares Filho no endereço constante base da Receita Federal e tendo em vista a não localização de novos endereços em busca exaustiva realizada, o mesmo fora notificado acerca do Acórdão 12909/2018-TCU-1ª Câmara por edital, com fundamento no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, c/c art. 179, III, do RI/TCU e art. 3º, inciso IV, §2º, da Resolução-TCU 170/2004.

3. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 13 de março de 2019

(Assinado eletronicamente)

Rafael Alves da Silva

Técnico Federal de Controle Externo

Matrícula 10.587-2